

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012, de 09 de agosto de 2024.

Regulamenta as contratações diretas a que se refere o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIDASSP, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades; e

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta as contratações diretas previstas na Lei nº 14.133/2021, especificamente as contratações diretas por inviabilidade de competição previstas no artigo 74 e as contratações diretas por dispensa em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 todos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O disposto neste regulamento abrange exclusivamente os órgãos do CIDASSP, não incluídos os Entes Públicos consorciados.

Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nesta Instrução Normativa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do CIDASSP, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de autorização da contratação pela autoridade competente.

Da Dispensa de Licitação

Art. 3º É dispensável a licitação para contratações diretas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os valores previstos nos incisos referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo CIDASSP nos termos do § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo c/c § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 4º A contratação direta de pequeno valor será iniciada pela área solicitante, por meio do Documento de Formalização da Demanda para aquisição ou contratação, o qual integrará o devido processo administrativo.

§ 1º O Documento de Formalização da Demanda deverá indicar:

I - a descrição do objeto, as quantidades, os prazos para fornecimento e/ou execução do serviço e a necessidade pública a ser atendida;

II - a justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado;

III - a estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º ambos da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação;

IV - o Termo de Referência Simplificado (TR), quando as informações contidas na solicitação para aquisição ou contratação forem insuficientes para a descrição e detalhamento do objeto.

§ 2º A área solicitante deverá remeter o Documento de Formalização da Demanda à Gerência Administrativa do CIDASSP, a qual deverá assegurar a instrução do referido processo administrativo conforme disposto no art. 2º desta Instrução Normativa .

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica, assim como os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública; ou

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

§ 4º Para a seleção do fornecedor ou prestador de serviço a ser contratado, deverá ser certificada a ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União; e

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º Fica dispensada a análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor de que trata esta Instrução Normativa, conforme o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do CIDASSP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do processo administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo CIDASSP.

Art. 6º Poderá o CIDASSP, nos termos desta Instrução Normativa, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.

§ 1º As contratações de que trata o **caput** deste artigo poderão ser pagas via boleto bancário ou cartão de pagamento.

§ 2º Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

Art. 7º Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 8º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos desde que demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

III - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

IV - locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 9º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo CIDASSP.

Art. 10. As contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual a que se refere o inciso II do art. 8º desta Instrução Normativa poderá ser formalizado mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I. demonstração no processo administrativo de que o contratado, pessoa física ou jurídica, seja detentor de notória especialização no objeto a ser comprovado através de uma ou mais das seguintes características:

- a) experiência e/ou desempenho anterior;
- b) estudos, publicações, e/ou experiência;
- c) organização e/ou aparelhamento e/ou equipe técnica;
- d) outras comprovações às suas atividades, que demonstre a especialização do contratado;

II- justificativa da escolha do contratado fundamentada no reconhecimento, pela autoridade requisitante, de que a contratação atende à satisfação da demanda do objeto do contrato;

III - Vedação à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 11. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no inciso IV do art. 8º desta Instrução Normativa, é exceção à norma do art. 51 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a licitação e avaliação prévia do bem como regra geral para a sua contratação.

Art. 12. A locação formalizada através de contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá atender aos seguintes requisitos específicos:

I - justificativa do atendimento do interesse público e a vantagem para o CIDASSP com a locação, bem como a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

II- razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por inexigibilidade de licitação;

III - certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o imóvel registrado em nome do Locador;

IV - laudo técnico elaborado por profissional habilitado e indicado pelo CIDASSP contendo avaliação do valor do aluguel, que deverá considerar o estado de conservação, os custos de adaptações e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

V- aceite do locador no laudo técnico de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial.

Art. 13. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de diligências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada.

Parágrafo único. Caso as diligências demonstrem a possibilidade de competição fica vedada a contratação direta por inexigibilidade.

Art. 14. A estimativa e apuração de preços de referência nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação observará, no que couber, as disposições gerais constantes dos §§1º e 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, por regulamento específico do CIDASSP.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no **caput** deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

§ 2º A comprovação a que se refere o §1º deverá observar o período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo CIDASSP mediante apresentação de documentos expedidos por outros contratantes a seguir indicados:

I - notas fiscais;

II - contratos de prestação de serviços;

III - recibo de pagamento de autônomo;

IV - outros meios idôneos.

§ 3º Os preços decorrentes de contratações diretas por inexigibilidade nas locações observarão o disposto no inciso V do art. 12 desta Instrução Normativa.

Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela autoridade competente.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 09 de agosto de 2024.

LUIZ CÉSAR GUILHERME
Presidente do CIDASSP